ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre
A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO JORNALISTA FERNANDO QUINTELLA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao ***Jornalista FERNANDO QUINTELLA,*** *pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima.*

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário "Estácio Pereira de Melo".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Boa Vista – RR, em 11 de dezembro de 1998

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente-

Boa Vista- RR, 23 de Dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Ata de Julgamento

Dia vinte e oito de dezembro de 1998 às 15:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 714 – CL, sob a Presidência do senhor **JOSÉ PEREIRA GODINHO** e os membros **IVALDO GOMES BARBOSA** e **EMERSON ALVES DE ARAÚJO.** Nesta sessão foram analisadas as propostas apresentadas sendo observado critério do menor preço global. No julgamento, a Comissão acolheu como vencedora a Empresa **TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, fazendo um valor de **R$ 1.129.221,37 (HUM MILHÃO, CENTO E VINTE NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).** Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Comissão.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Ata de Julgamento

Dia vinte e oito de dezembro de 1998 às 16:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 715 – CL, sob a Presidência do senhor **JOSÉ PEREIRA GODINHO** e os membros **IVALDO GOMES BARBOSA** e **EMERSON ALVES DE ARAÚJO.** Nesta sessão foram analisadas as propostas apresentadas sendo observado critério do menor preço global. No julgamento, a Comissão acolheu como vencedora a Empresa **TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, fazendo um valor de **R$ 1.039.192,35 (HUM MILHÃO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).** Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Comissão.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Certidão de Inexigibilidade

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Prefeitura Municipal de Boa Vista certifica que, analisando a solicitação constante do processo 749 Cl /98 oriundo do Gabinete do Prefeito que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 338,08 (Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oito Centavos) referente ao pagamento de frete aéreo em favor da Viação Riograndense S.A (VARIG), concluiu que a mesma enquadra-se dentro do que estipula a Lei 8666/93 e suas alterações em seu Art.º 25 (Inexigibilidade), caput, "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". A Inexigibilidade está alicerçada no fato da VARIG ser a única empresa aérea credenciada junto ao DAC para efetuar o transporte aéreo de cargas entre as cidades de São Paulo (SP) e Boa Vista (RR). Conforme orienta a lei 8666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de Três (03) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de Cinco (05) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista, 28 de Dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do Processo n.º 749– CL, com ofício de origem da **CHEFIA DE GABINETE.**

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

Portaria/PRESI n.º 311/98.

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,
Resolve:
Art. 1º - conceder Licença Prêmio ao Sr. **Antônio Caetano Machado,** Auxiliar de Serviços Diversos, a partir de 04 de janeiro de 1999.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 1998.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Ato Legislativo

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Decreto Legislativo n.º 214, de 6 de dezembro de 1998.

Concessão de Título de cidadão Boavistense ao Jornalista Fernando Quintella

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte,
Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Jornalista **Fernando Quintella,** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima.
Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário "Estácio Pereira de Melo".
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, Boa vista (RR), em 11 de dezembro de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente